PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 055/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM TECNOLOGIAS GSM/3G/4G OU SUPERIOR, PÓS PAGO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOES CELULARES E MODENS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro: Cidade Monções, São Paulo/ SP sucessora por incorporação de **VIVO S/A**, sociedade anônima com filial na TV Padre Eutíquio, nº. 1226, Bairro: Batista Campos, 2º andar, Belém/PA, telefone: (91) 99203-2323/ 99203-2323, e-mail: debora.aalves @telefonica.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes, **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA,** administradora, casada, RG nº. 630.486 SSP/DF, CPF/MF nº. 613.174.201-44 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, administrador, solteiro, RG nº 3516308 SSP/GO, CPF/MF sob o nº. 887.321.001-59, ambos com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco C Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF - Cep. 70302-916, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2018/00510 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 045/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 045/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) utilizando tecnologias GSM/3G/4G ou superior, no modo pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos celulares e modems para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo período de 24 meses, conforme quantitativos e especificações contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 289.226,64 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 13 de agosto de 2018 e término em 13 de agosto de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A Contratada deverá prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651, 04102.02.126.1419.8652 e 04102.02.126.1419.8653;

- Natureza da Despesa: 339039;

- Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que n qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.

V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.

IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.

VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.

IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.

X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do CONTRATANTE.

- Fica designado a servidora Nilce Longui Ramôa, atual Secretária de Informática, Matrícula nº. 4737-6, como gestor do Contrato;

- Fica designado a servidora Marcia Valéria Amaral Lobato, Matrícula nº. 6847-0, como fiscal demandante do contrato;

- Fica designado o servidor Fábio Mendes Monteiro, Matrícula nº. 11233-0, como fiscal técnico do contrato;

- O fiscal administrativo será indicado pela Secretaria de Informática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto deste certame;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no parágrafo primeiro, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quinto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções contidas neste documento podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente notificada. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas na Legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Multa de 1%, por hora, pela indisponibilidade do serviço de voz em todos os dispositivos, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

b) Multa 0,1%, por hora, pela indisponibilidade do serviço de voz em cada dispositivo, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

c) Multa de 1%, por hora, pela indisponibilidade do serviço de dados em todos os dispositivos, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

d) Multa de 0,1%, por hora, pela indisponibilidade do serviço de dados em cada dispositivo, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

e) Multa de 1%, por dia, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Habilitação de Nova Linha, a contar do 5º dia subsequente ao prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal previsto para todos os serviços associados ao dispositivo a ser ativado;

f) Multa de 0,1%, por hora, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Desativação de Linha, Ativação e/ou Desativação de Serviços à linha existente, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

g) Multa de 0,1%, por hora, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Bloqueio e Desbloqueio de Linha, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

h) Multa de 0,2%, por hora, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Troca de Número e/ou Chip, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

i) Multa de 3%, por dia, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para o Fornecimento de Chips, a partir do 5º dia do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

j) Multa de 3%, por dia, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para o Fornecimento de Aparelhos, a partir do 10º dia do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

k) Multa de 0,2%, por hora, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Liberação de Roaming Internacional, a partir da 12ª hora do prazo limite fixado no calculado sobre o valor mensal do Contrato;

l) Multa de 1%, por dia, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Migração e ativação de número portado para o Contrato, a partir do 2º dia do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

m) Multa de 1%, por dia, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Transferência de Titularidade, a partir do 10º dia do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

n) Multa de 1%, por dia, pelo descumprimento do prazo de Acordo de Nível de Serviço - ANS estipulado para Correção da(s) fatura(s) sob contestação, a partir do 5º dia do prazo limite fixado no ANS e calculado sobre o valor mensal do Contrato;

o) Multa de até 10%do valor do Contrato para o descumprimento dos demais casos constantes neste Termo de Referência, ou seja, nos casos não previsto neste item.

p) Multa de até 20% do valor do Contrato em caso de quebra do sigilo das ligações telefônicas (tráfego de voz e dados) sem prévia autorização do Contratante e/ou ordem judicial;

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.

b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante contratada; e

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se preferir, poderá a Contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea "b" do subitem parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea "e" do parágrafo quinto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no subitem parágrafo primeiro será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não mantiver sua proposta, injustificadamente;

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;

c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, declarar a inidoneidade da licitante vencedora para participar de licita

contratar coma Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços será realizado mensalmente através de pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela contratada no Banco do Brasil, Agência 3070-8 e Conta Corrente 26897-6, mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) do CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

VIVO S.A.

VIVO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, no limite máximo estabelecido pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico nº. 045/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2018/00510, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

VIVO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 07 de agosto de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELEFÔNICA BRASIL S/A

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Testemunhas:

CPF nº 598.039.302-68

CPF nº 002.813.162-28

VIVO S.A.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 055/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62// Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal **(SMP) utilizando tecnologias GSM/3G/4G ou superior, no modo pós-pago**, incluindo o fornecimento de aparelhos celulares e modems para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo período **de 24 meses, conforme quantitativos e especificações contratados//** Origem: Pregão Eletrônico de nº. 045/TJPA/2018// Valor do Contrato: R$ 289.226,64// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651, 04102.02.126.1419.8652 e 04102.02.126.1419.8653; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.// Vigência: 24 meses de 13/08/2018 a **13/08/2020// Data da assinatura: 07/08/2018// Foro: Belém/PA//** Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretaria de Planejamento.//

Protocolo: 346883

Extrato de Contrato nº. 057/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SANTORINI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.103.179/0001-69// Objeto do Contrato: Contratação **de empresa destinada à Elaboração de Projeto Executivo para** Melhoria e adequação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ETE COMPACTA, conforme o cadastro das unidades do sistema existente, a ser fornecido pelo TJE para **base de atualização, conforme quantitativos e especificações** contratados.// Origem: Pregão Eletrônico nº 049/TJPA/2018// Valor do Contrato: R$ 44.999,00 (quarenta e quatro mil, novecentos **e noventa e nove reais)// Dotação Orçamentária: Programa de** Trabalho 02.061.1419.8645, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0101/0112/0118// Vigência: 07/08/2018 a **03/02/2019/ Data da assinatura: 07/08/2018// Foro: Belém/PA//** Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 348606

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/TJPA/2018

OBJETO: **O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de** para eventual aquisição de Equipamentos de Refrigeração do tipo **Split de ar e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO,** para atendimento das necessidades do TJPA, observadas as **especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência** – Anexo I deste edital.

SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2018, às 09h00min, horário Brasília asília, no endereço eletrônico http ://comprasgovernamenta s.gov. br UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: http://comprasgovernamentais.gov.br **e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.**

Belém, 10 de agosto de 2018.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 348786

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/TJPA/2018

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 029/TJPA/2018, cujo objeto do presente pregão eletrônico **é o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos** destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **pelo período de 12 (meses), conforme condições, quantidades e** exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br

Belém, 10/08/2018.

Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 348908

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 018/2018/TJPA – Pregão nº 053/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem **por objeto o Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a** contratação de empresa especializada em prestação de serviços **de Buffet, compreendendo Hidratação, Lanche, Brunch, Coffee Break, Coquetel, Café da Manhã, Almoço e Jantar, além de** Almoços e Jantares externos , por um período de 12 meses // **Empresa: M.C.XERFAN RECEPÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.332.940/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Veiga Cabral, nº:1212-A, Bairro: Batista Campos, CEP:66.023 - 620, Email: asmulatas@yahoo.com.br, Fone: (91) 3241-4507, 3222-8174// Vigência: início em 09/08/2018 e término** em 09/08/2019// Dotação Orçamentaria: 02.128.1418.8638, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 09/08/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretario de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 348732

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.799, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEAR em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, AUREA MAURA ARAUJO BRANDÃO DA COSTA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 13-08-2018.

Protocolo: 348692

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.797, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR o servidor DHEISON PEREIRA PESSOA, Auditor de Controle Externo – Analista de Segurança, matrícula nº 0101475, **para exercer a função gratificada de Gerente de Tecnologia da** Informação da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança, a partir de 01-08-2018.

Protocolo: 348577

ERRATA

PORTARIA Nº 33.717, DE 25 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER à servidora LUCILEIDE FERREIRA RIBEIRO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5418806, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 18-10-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 30-08 a 28-09-2018.

Protocolo: 348558

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Numero: 12/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição materiais elétricos, telecomunicação e áudio, conforme condições, especificações, caracteristicas e prazos constantes no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

Entrega do Edital: O edital será fornecido pela internet, através dos portais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br, e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA, www.tce.pa.gov.br.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá **ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail: mlobo@tce.pa.gov.br,** nos termos do item 11.3 do referido instrumento convocatorio.

Responsável pelo certame: Marcelo Gonçalves Lobo.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: http://www.licitacoes-e.com.br

Data do certame: 30 de agosto de 2018.

Hora/Dia de Recebimento das Propostas: Até as 08 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 30 de agosto de 2018.

Hora/Dia da Sessão Pública: 10 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 30 de agosto de 2018.

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 348218

DIÁRIA

PORTARIA Nº 33.795, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR o servidor ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Assessor da Corregedoria, matrícula nº 0100651, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor desta Corte de **Contas, no Encontro Técnico de Assessorias de Corregedorias" em Maceió - AL, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia) para o** período de 22 a 24-08-2018.

Protocolo: 348742

PORTARIA Nº 33.790 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA, matrícula nº 0101026, a participar da "Reunião da Comissão Central do MMD-TC", em Cuiabá - MT, **concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de** 04 a 07-09-2018.

Protocolo: 348741

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 33.798, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 33.759, de 06-08-2018, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Para, **JOSE SONIMAR DE SOUSA MATOS JUNIOR**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo – Fiscalização - TCE-CT-603-Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 06-08-2018.

Protocolo: 348691

PORTARIA Nº 33.796, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DISPENSAR o servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, Auditor de Controle Externo – Analista de Suporte, matrícula nº 0101119, **da função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação da** Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança, a partir de 01-08-2018.

Protocolo: 348576

CITAÇÃO - Nº 256/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Daniel Melo, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, **cito através do presente, a Senhora MAURA KLEBER FERREIRA DA SILVA, servidora da SEDUC e fiscal do Convênio, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente** defesa nos autos do Processo nº. 2015/50236-0, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, referente ao Convênio SEDUC nº 165/2013.

Belém, 10 de agosto de 2018.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretario-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 342-B/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a **Senhora SANDRA NEILE PEREIRA LEMOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.** 2016/50748-2, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VIVA BRAGANÇA, referente ao Convênio FCP nº 041/2014.

Belém, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 342-C/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VIVA BRAGANÇA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze **(15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/50748-2, que trata** da Tomada de Contas Especial instaurada, referente ao Convênio FCP nº 041/2014.

Belém, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 348851

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de julho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 57.677

(Processo n.º 2011/50388-1)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO referente ao Exercício Financeiro de 2010

Responsáveis: ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA e JOSÉ DE ANDRADE RAIOL

Advogado: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS – OAB/PA n.º **7.770 (Constituído do Sr. José de Andrade Raiol)**

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA